



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1763

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA – 26/02/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINAS

PÁGINA 7

DECRETO Nº 208/2021

Data: 26 de fevereiro de 2021

SÚMULA: Decreta novas medidas de restrição em relação as ações de enfrentamento da Covid-19, causada pelo coronavírus denominado SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.230 DE 16 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19), sobretudo o seu §7º, do artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, para fins de efeitos no território do Município de Santa Helena, que durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021, a SUSPENSÃO das aulas presenciais em escolas da rede pública municipal de ensino, e da rede privada, cursos técnicos de qualquer natureza, atividades realizadas nas escolinhas municipais esportivas e culturais e as atividades desenvolvidas no CICC, a partir da publicação deste Decreto e enquanto perdurar a vigência deste.

Art. 2º No período de vigência deste Decreto, as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocorrerão de forma interna, sem atendimento direto ao público, que poderão realizar seus protocolos por meio dos endereços eletrônicos disponíveis no site <<https://santahelena.atende.net/>> e também por meio do telefone fixo (45) 3268 8200.

Art. 3º Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Direta do Município os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos, bem como os prazos referentes aos **processos seletivos de contratação temporária**, chamamento público, processos licitatórios e o acesso aos autos dos processos físicos da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º No período de vigência deste Decreto fica determinado o fechamento do Balneário Municipal para utilização de quiosques, churrasqueiras e acampamento, sendo permitido apenas atividades físicas individuais.

Parágrafo único: Usuários que já reservaram e pagaram quiosques, e/ou outros serviços no Balneário Municipal, poderão solicitar o ressarcimento do valor ou reagendar para data posterior.

Art. 5º Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento das Praças Municipais, Praça Poliesportiva Santos Dumont e quadras sintéticas na sede e nos Distritos, com a devida interdição das quadras e brinquedos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1763

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA – 26/02/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINAS

PÁGINA 8

Art. 6º Ficam suspensos todos os eventos festivos e reuniões, independente do número de pessoas.

Parágrafo Único Aplicam-se as mesmas medidas aos eventos familiares.

Art. 7º As medidas publicadas em Decretos Municipais anteriores e que não conflitem com as publicadas neste decreto permanecem em vigência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito de Santa Helena/PR, aos 26 dias de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2021

Data: 25 de fevereiro de 2021

SÚMULA: Alterar a Portaria nº 058/2021 que designa Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N.º 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021;

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO CONTIDA NO MEMORANDO N.º 1121/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 058 de 04 de fevereiro de 2021, que designa Fiscais de Contratos, substituindo a Servidora **LORECI APARECIDA TERRES** pela Servidora **ANA CLAUDIA MISSIO** - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 058/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JULIANO ROBERTO BIESDORF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO